ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.821, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Torna obrigatória a medição de temperatura corporal de passageiros em viagens intermunicipais e interestaduais antes do embarque.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de ônibus que realizam viagens intermunicipais e interestaduais com saída e chegada da rodoviária Municipal de Pelotas a aferirem a temperatura de todos os passageiros antes de iniciada ou terminada a viagem, ou seja, de ingresso ou desembarque dos usuários dos veículos de transporte.

Art. 2º Deverá a empresa, para tanto, fazer uso do "termômetro digital infravermelho sem contato".

Art. 3º Passageiro com temperatura igual ou superior a 37,8° deve ser orientado sobre o acompanhamento dos sintomas e da importância de busca de atendimento em um serviço de saúde.

Art. 5º Esta lei terá validade no período em que perdurar o decreto de calamidade pública nº 06 de 2020.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 9 de julho de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:9D7DD948

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/07/2020. Edição 2854
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/